

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020

Contrato nº: 37/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: VISPOLI MODAS LTDA

CNPJ/MF n 11.007.213/0001-61

Finalidade: Alienação de bem imóvel com 3.807,00 m², com 480m² de área edificada (barracão), com dimensões 12x40 metros, construído de concreto armado pré-moldado, piso bruto, localizado no Loteamento Industrial, em Bom Jesus/SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 38/2020 - C.P nº 1/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Pedro Bortoluzzi, 435, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rafael Calza**, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus – SC, portador do CPF nº 461.816.369-00, doravante denominado ALIENANTE, e de outro lado à empresa: **VISPOLI MODAS LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Rua Coronel Passos Maia, nº 810, sala 01, Centro, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 11.007.213/0001-61, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **Catsilene Visolli**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.867.836-9, denominado para este instrumento particular simplesmente de ADQUIRENTE, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem como objeto a **alienação de bem imóvel com 3.807,00 m², com 480m² de área edificada (barracão), com dimensões 12x40 metros, construído de concreto armado pré-moldado, piso bruto, localizado no Loteamento Industrial, em Bom Jesus/SC**, regrando-se supletivamente nas disposições da Lei de Licitações e, no que couber, e em especial pelo constante neste contrato, edital originário e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, à interesse exclusivo da Administração Pública, até que se lavre o Termo de Escritura Pública de Compra e Venda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

3.1 - O regime legal do presente Contrato está contido na Lei Federal 8.666/93 (licitações públicas), em seu artigo 17, inciso I.

3.2 - O Município apenas lavrará a escritura pública de compra e venda quando a Adquirente adimplir COMPLETAMENTE o valor proposto pelo imóvel.

3.3 - A escritura do termo de compra e venda deverá ser lavrada dentro da validade do presente contrato, que pode ser prorrogado, respeitando-se o exercício financeiro vigente.

3.4 - O Município resguarda-se no direito de revogar os presentes termos e desfazer o negócio a qualquer momento durante a vigência deste contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - A Adquirente terá como prazo para o pagamento do valor proposto o período de vigência deste contrato, podendo ser prorrogado apenas mediante a apresentação dos motivos de interesse público e da conveniência administrativa de manter o acordo.

4.2 - O pagamento poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas e, respeitando-se o exercício financeiro vigente.

4.3 – As parcelas deverão ser pagas nos dias 15/08/2020, 15/09/2020, 15/10/2020, 15/11/2020 e 15/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO MUNICÍPIO

5.1 - São atribuições do Município de Bom Jesus, na qualidade de alienante:

- a) Regulamentar a alienação e fiscalizar a sua devida efetivação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a alienação, nos casos e formas previstos neste Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

f) Notificar a Adquirente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis acerca de quaisquer alterações contratuais, da rescisão unilateral, de aditivos ou supressões unilaterais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 - A fiscalização da presente alienação será sempre realizada com a colaboração do representante da Adquirente, cabendo a este o direito de obter quaisquer documentos, relatórios, levantamentos, pertinentes ao presente termo.

5.3 - A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Adquirente pela inexecução do Contrato, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA ADQUIRENTE

6.1 - Das obrigações gerais:

a) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no presente contrato, observando a correção monetária, se for o caso.;

b) Manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;

c) Adquirir o imóvel na forma prevista nas disposições legais, do edital, nas cláusulas do Contrato e Leis supervenientes, decretos regulamentadores e ordens de serviço emitidas pela municipalidade.

d) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

e) Isentar o Município de Bom Jesus de qualquer responsabilidade acerca dos serviços prestados, restando assegurado o direito de regresso contra a Adquirente em caso de o ente público sofrer qualquer sanção decorrente dos seus atos, ou de seus prepostos.

f) Pagar ao município de Bom Jesus os valores correspondentes aos ofertados na proposta, mediante depósito bancário em contra pré-definida pela Alienante.

g) Arcar com todas as eventuais custas oriundas da execução do objeto deste contrato, inclusive com eventuais obrigações tributárias e emolumentos.

h) Pagar à empresa Bomjeplast Recuperadora de Plásticos Ltda o valor referente aos investimentos realizados no imóvel durante o período em que a empresa executou suas atividades por meio do Contrato de Concessão de Uso Real de Terreno nº 056/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - No caso da Adquirente não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, além da rescisão unilateral do contrato:

a) Advertência;

b) Multa por dia de atraso;

c) Multa rescisória;

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração

Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 - A multa rescisória será devida pela Adquirente no caso de rescisão do presente contrato, por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.3 - A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão mantidas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adquirente

ressarcir a Alienante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Considerando tratar-se de Alienação de imóvel público, o Contrato, será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e discricionário desta, independentemente de justificção, para atender as conveniências do interesse público, mediante pré-aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a Adquirente.

8.2 - A alienação também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Contrato, autorização ou concessão em anexo e pelos seguintes:

a) Pela decretação da falência, a solicitação de concordata (recuperação judicial), a liquidação ou dissolução da Adquirente, no caso de empresa individual;

b) Pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Adquirente, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d) Pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem a este Contrato;

8.3 - Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a revogação por culpa da Adquirente ainda importará em:

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Bom Jesus;

b) Declaração de inidoneidade quando a Adquirente, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial;

8.4 - A extinção, rescisão ou cancelamento do Contrato, em qualquer caso, não proporcionará à Adquirente direito à indenização ou reembolso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - o Município fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Michele Nestor S. de Mello** e **Vanderlei Adilio dos Santos**, verificarão o cumprimento das cláusulas contratuais, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

9.2 - A fiscalização por parte do Município não desobriga a Adquirente de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFETIVAÇÃO DA ALIENAÇÃO

10.1 - A alienação deverá ser efetivada durante o prazo de vigência deste contrato.

10.2 - A efetivação da alienação dar-se-á pela lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de registro de imóveis da comarca competente, cujos eventuais emolumentos serão custeados pela Adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1 - Integram o presente Contrato, para todos os efeitos, o edital de Licitação – Concorrência n.º 1/2020 e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê – SC para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Bom Jesus – SC, 27 de julho de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Alienante

VISPOLI MODAS LTDA
CNPJ nº 11.007.213/0001-61
Catsilene Visolli
CPF nº 008.301.989.89
Adquirente

Michele Nestor S. de Mello
CPF nº 007.748.319-79
Fiscal do Contrato Titular

Vanderlei Adilio dos Santos
CPF nº 020.913.379-19
Fiscal do Contrato Substituto

Testemunhas:

Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 833.004.819-53

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato nº: 37/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: VISPOLI MODAS LTDA

CNPJ/MF n 11.007.213/0001-61

Finalidade: Alienação de bem imóvel com 3.807,00 m², com 480m² de área edificada (barracão), com dimensões 12x40 metros, construído de concreto armado pré-moldado, piso bruto, localizado no Loteamento Industrial, em Bom Jesus/SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 38/2020 - C.P nº 1/2020

Valor Total: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus (SC), 27 de julho de 2020.

**RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal**